



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete Des. JOÃO LAGES
GAB. 07
IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000
AC nº 0012495-20.2020.8.03.0001

TRIBUNAL PLENO
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº
0003319-83.2021.8.03.0000
VINCULAÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012495-20.2020.8.03.0001
RELATOR: Desembargador JOÃO LAGES

EMENTA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.
NULIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. 1) Necessidade ou não de, antes da
citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu,
inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e
energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.
2) Admissibilidade.

VOTO DE ADMISSIBILIDADE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LAGES
(Relator) – Senhor Presidente. Eminentes pares.

Proponho o presente incidente de resolução de demandas repetitivas
sobre o tema: *“interpretação do art. 256, §3º do Código de Processo Civil, quanto à
necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização
do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e
energia elétrica”*.

Ocorre que diariamente nos deparamos com diversos processos dessa
natureza.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete Des. JOÃO LAGES
GAB. 07
IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000
AC nº 0012495-20.2020.8.03.0001

A depender da composição da Turma Julgadora, a Câmara Única deste TJAP por vezes reconhece a nulidade ou não da citação, frente ao caso concreto, mas com divergência no ponto específico de que se deva ou não, obrigatoriamente, esgotar a possibilidade de localização do réu inclusive com consulta às operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica.

Vejamos alguns julgados sinalizadores de controvérsia interna:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO. PESQUISAS NO BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD E SIEL. VALIDADE DA CITAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. APELO DESPROVIDO. 1) Afasta-se a alegação de nulidade da citação por edital se evidente nos autos que foram esgotados os meios de localização da parte ré. 2) A regra prevista no § 3º do art. 256, do CPC, estabelece alternatividade de busca entre órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos e não sua cumulatividade. 3) Sentença Mantida. 4) Apelo não provido. (APELAÇÃO. Processo Nº 0032799-40.2020.8.03.0001, Relator Desembargador ADÃO CARVALHO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 24 de Junho de 2021).

...

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COBRANÇA. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DA RÉ (ART. 256, § 3º, DO CPC). AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E Á AMPLA DEFESA. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. 1) Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será permitida após esgotados todos os meios disponíveis à localização do réu, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, inteligência do art. 256, § 3º, do CPC. 2) Na hipótese dos autos, não foram adotadas todas as diligências disponíveis, razão pela qual a citação por edital deve ser anulada por lesão ao contraditório e à ampla defesa; 3) Apelo conhecido e provido para anular todos os atos a partir da citação editalícia. (APELAÇÃO. Processo Nº 0005052-86.2018.8.03.0001, Relator Desembargador JOAO LAGES, CÂMARA ÚNICA, julgado em 29 de Junho de 2021).

...



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete Des. JOÃO LAGES
GAB. 07
IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000
AC nº 0012495-20.2020.8.03.0001

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NULIDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. 1) O regramento processual civil estabelece que o réu/executado será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, o que não foi observado nos autos; 2) Apelação conhecida e não provida. (APELAÇÃO. Processo Nº 0054373-56.2019.8.03.0001, Relator Desembargador JAYME FERREIRA, CÂMARA ÚNICA, julgado em 7 de Junho de 2021, publicado no DOE Nº 106 em 22 de Junho de 2021).

...

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DA RÉ (ART. 256, § 3º, DO CPC) - AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - NULIDADE - RECURSO PROVIDO. 1) A citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será permitida após esgotados todos os meios disponíveis à localização do réu, a qual deve ser anulada por lesão ao contraditório e à ampla defesa se no caso concreto todas as diligências não tiverem sido realizadas, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações acerca de seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, nos termos do art. 256, § 3º, do CPC. 2) Apelação conhecida e provida para anular o processo a partir da citação editalícia. (APELAÇÃO. Processo Nº 0042706-73.2019.8.03.0001, Relator Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 4 de Maio de 2021, publicado no DOE Nº 104 em 18 de Junho de 2021).

...

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURADORIA DE AUSENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1) A ausência de pesquisa junto às concessionárias de serviços públicos e a determinados órgãos públicos não nulifica a citação editalícia porquanto comprovado nos autos a efetiva tentativa de localização dos réus e demonstrado que estes se encontram em local incerto ou não sabido, em observância ao princípio da razoável duração do processo; 2) Agravo de instrumento não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO . Processo Nº 0000325-19.2020.8.03.0000, Relator Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, CÂMARA ÚNICA, julgado em 22 de Abril de 2021, publicado no DOE Nº 70 em 28 de Abril de 2021).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete Des. JOÃO LAGES
GAB. 07
IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000
AC nº 0012495-20.2020.8.03.0001

Com efeito, dispõe o art. 976 do CPC:

“Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.”

A suscitação do presente IRDR se deu vinculado aos autos da apelação cível nº 0012495-20.2020.8.03.0001 (de minha relatoria), pendente de julgamento, mas também apensado ao proc. 0003319-83.2021.8.03.0000, pois nosso regimento interno exige distribuição.

Neste exame preliminar, entendo que alguns julgados desta Corte, ao negarem consultas às operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, acabam por violar lei federal e contrariar julgados do Superior Tribunal de Justiça.

Neste juízo de admissibilidade, entretanto, entendo que a hipótese é de cabimento do incidente, pois, internamente, há decisões conflitantes (Câmara Única deste TJAP), sobre matéria unicamente de direito que pode gerar insegurança jurídica e, principalmente, atingir direitos sem o contraditório substancial.

Enfim, verifico que não há julgados vinculantes pelas Cortes Superiores, de modo que identifique preenchidos os requisitos para admissão, quais sejam:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete Des. JOÃO LAGES
GAB. 07
IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000
AC nº 0012495-20.2020.8.03.0001

(a) a efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, (b) questão unicamente de direito e (c) causa pendente no Tribunal de Justiça.

Atendidos, portanto, os requisitos do art. 976 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **voto pelo CONHECIMENTO do incidente**, a fim de que esta Corte possa firmar tese a respeito da questão suscitada, qual seja: **a necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.**

Proponho:

1) A suspensão de todos os processos em trâmite no âmbito do Estado do Amapá (art. 121-E, RITJAP).

2) Ampla e específica divulgação do presente incidente, com registro eletrônico no banco nacional de dados de casos repetitivos do Conselho Nacional de Justiça, regulamentado pela Resolução nº 235 de 13 de julho de 2016, nos termos do art. 979 do CPC.

3) Que nos processos afetados pela suspensão conste certidão informando não só o número do IRDR, mas também a possibilidade dos interessados participarem ativamente do presente incidente nos moldes retro dispostos.

4) Proceder na forma do art. 121-F do RITJAP, no sentido de ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, no prazo comum de 15 (quinze) dias, os quais



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gabinete Des. JOÃO LAGES
GAB. 07
IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000
AC nº 0012495-20.2020.8.03.0001

poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida.

5) Em seguida, manifestação do Ministério Público, no mesmo prazo.

Por fim, conclusos para julgamento de mérito.

É como voto.